



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0014985/2023-62

Ubá, 03 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 227/2023/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Dorival da Silva

Assunto: arquivamento do processo

DESPACHO

	<p>SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p> <p>Nº 227/2023</p>	
Arquivamento de Processo PA nº 4500/2022		Documento nº: 65245623/2023	
Empreendimento: JRC FRICAIRE JJMC SILVEIRA FRIGORIFICO LTDA.		CNPJ: 21.776.312/0001-61	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4		
Lidiane Ferraz Vicente	1.097.369-1		
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9		
Leonardo Sorbliny Schuchter	1.150.545-0		

Considerando que o empreendimento em tela, **JRC FRICAIRE JJMC SILVEIRA FRIGORIFICO LTDA.**, CNPJ nº 21.776.312/0001-61, que tem como atividades o abate de animais de grande porte (bovinos), abate de animais de médio porte (suínos) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Classe 5, conforme descrito na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, formalizou em 26/12/2022 o processo para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo, Processo Administrativo SLA nº 4500/2022;

Considerando que o empreendimento possui um Termo de Ajustamento de Conduta nº 41659234/2022, firmado junto a SEMAD em 17/02/2022;

Considerando que o objeto da regularização informado na formalização do processo no SLA seria para o abate de 180 cabeças/dia de suínos, 60 bovinos e a industrialização da carne de 10t/dia;

Considerando que os estudos apresentados no RCA e PCA informam que a capacidade de abate pretendida seria para 260 cabeças/dia de suínos, 55 bovinos e a industrialização da carne de 14t/dia;

Considerando que o empreendedor, ao solicitar prorrogação do referido Termo de Ajustamento de Conduta, por meio do documento nº 59503935, processo SEI nº 1370.01.0046128/2021-03, cita que há pretensão de abate de até 299 suínos, 90 bovinos e a industrialização de 14t de produtos/dia;

Considerando que em vistoria realizado ao empreendimento com a finalidade de dar continuidade à análise do processo regularização ambiental (Auto de Fiscalização nº 024/2023), constatou-se que seu sistema de controle ambiental não estava concluído, estando na fase de obra, sendo este objeto do TAC;

Considerando que em vistoria foi informado que, após o tratamento do efluente, o mesmo era lançado em curso d'água, porém os estudos fazem menção e apresentam dados sobre fertirrigação;

Considerando que em vistoria foi constatado ineficiência quanto a gestão de resíduos sólidos comuns, resíduos do processo de abate, não sendo contemplado nos estudos a destinação do Material Especificado de Risco (MER), assim como o material biliar eram armazenados em bombonas, porém não foi informado sobre o destino dado ao mesmo;

Considerando que foi informado que o MER eram incinerados em caldeira comum, atividade considerada como pirólise, que conforme definida na DN 217, código F-05-13-4 “Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma”, não consta na formalização do processo como atividade desenvolvida pelo empreendimento;

Considerando ainda que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, “quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares”;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu antes mesmo da solicitação de informações complementares, pelos diversos motivos já expostos na presente Papeleta, mais especificamente pela indefinição do objeto do requerimento da licença e pela inconsistência dos estudos apresentados, o que impossibilita a continuidade da análise;

Considerando que o requerente é isento dos custos de análise, por se tratar o empreendimento de microempresa;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei nº 23.304/2019 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do Processo Administrativo nº 4500/2022 diante da impossibilidade da continuidade da análise por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, nos termos da Instrução de Serviço 06/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento do processo administrativo nº 4500/2022 (Licença de Operação Corretiva), do empreendimento **JRC FRICAIRE JJMC SILVEIRA FRIGORIFICO LTDA.**, CNPJ nº **21.776.312/0001-61**, localizado no Sítio Boa Esperança, Zona Rural do Município Maripá de Minas/MG, para as atividades de abate de animais de grande porte (bovinos), abate de animais de médio porte (suínos) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Classe 5, conforme descrito na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diante da impossibilidade da continuidade da análise por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, nos termos da Instrução de Serviço 06/2019.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva

Superintendente – SUPRAM-ZM



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/05/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 04/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiâne Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 04/05/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 04/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65245623** e o código CRC **AD37DE57**.